

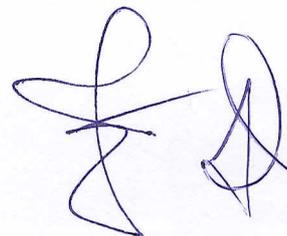
VISADO EM: 27/02/16

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIFEBE / FEBE

CONTRATO Nº 007/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUSQUE E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
BRUSQUE – FEBE POR MEIO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
BRUSQUE.**

Por este Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público da Administração Direta, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Educação **IVANOR DE MENDONÇA**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Alessandro Fazzino**, usando das competências delegadas pela Portaria UNIFEBE nº 01/14, de 03 de fevereiro de 2014, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento do Curso de formação para a equipe gestora e aos professores da educação básica da rede municipal de Brusque, de acordo com cronograma de trabalho a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFEBE

São obrigações da **UNIFEBE**:

I – executar o objeto do presente contrato em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Brusque por meio de profissionais técnicos especializados;

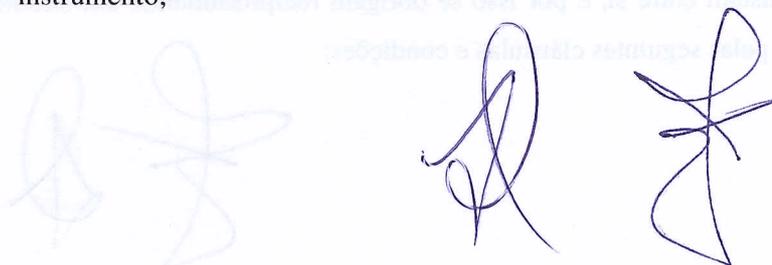
II – cooperar durante a execução do presente contrato na formulação de políticas públicas para a Rede Municipal de Ensino de Brusque.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

São obrigações do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:

I - fornecer a UNIFEBE as informações/dados necessários à elaboração do curso e relatórios;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme disciplinado neste instrumento;



III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período compreendido entre 17 de fevereiro a 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução será realizado conforme Anexo Único que fica fazendo parte deste instrumento, podendo ser alterado de acordo com a necessidade das partes.

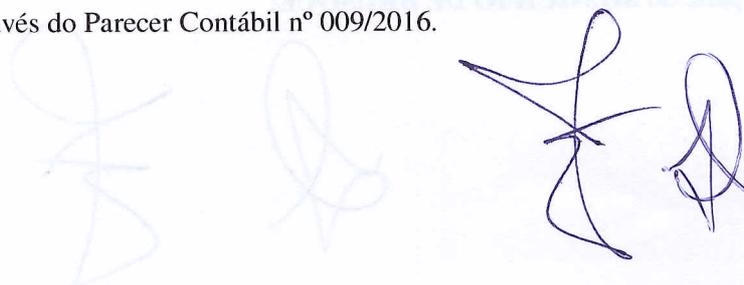
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

As partes, de comum acordo, estabelecem as seguintes condições especiais à serem observadas/respeitadas na execução/cumprimento do presente contrato:

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse contrato, não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não a realização dos serviços, salvo com expressa autorização por escrito da **UNIFEBE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, informadas no processo administrativo através do Parecer Contábil nº 009/2016.



Para execução deste contrato o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** pagará à **UNIFEBE** a importância de **R\$13.000,00 (treze mil reais)** sendo quitada da seguinte forma:

I- a primeira parcela de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) deverá ser paga no ato de assinatura do presente instrumento;

II- a segunda parcela de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) deverá ser paga até o dia 31 de março de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos justos para rescisão deste Contrato, por parte da **UNIFEBE**:

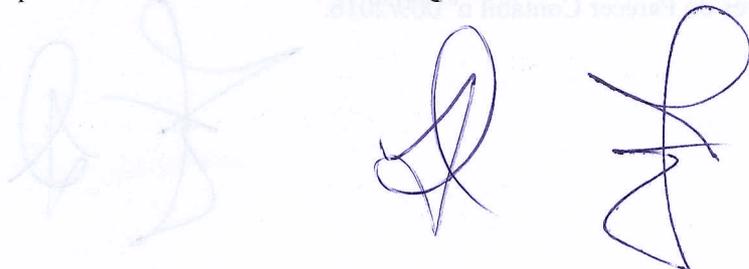
I - a prática de atos pelo **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** que importem em descrédito por parte da **UNIFEBE**;

II - descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;

III - a falta de pagamento conforme ajustado neste contrato;

IV - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela **UNIFEBE**.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:



I - desídia da **UNIFEBE** no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

II - a prática de atos pela **UNIFEBE** que importem em descrédito por parte do **MUNICÍPIO DEBRUSQUE**;

III - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo **MUNICÍPIO DEBRUSQUE**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente Contrato não desobrigará as partes de levar a bom termo o objeto deste instrumento, comprometendo-se ambas a envidar todos os esforços no sentido de que não haja qualquer prejuízo às pessoas dele participantes.

Parágrafo Quarto – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão resolvidos por meio de Termo de Rescisão, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos ou pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de carta registrada, e-mail ou fax.

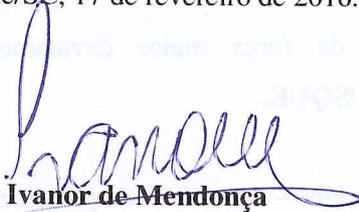
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Contrato deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes, e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, Santa Catarina para apreciar a demanda.



E por assim estarem justas e contratados, após lido e analisado o presente contrato, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brusque/SC, 17 de fevereiro de 2016.


Ivanor de Mendonça

Município de Brusque

Secretário Municipal de Educação


Prof. Alessandro Fazzino

Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE

Fundação Educacional de Brusque-FEBE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

